

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 28.

Portaria nº 506, publicada no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Santa Rita Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade da Serra Gaúcha, com sede no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 200815345		
PARECER CNE/CES Nº: 352/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2012

I – RELATÓRIO

A Sociedade Educacional Santa Rita Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, é mantenedora da Faculdade da Serra Gaúcha – FSG, ambas localizadas na Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, Bairro São Pelegrino, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. A Mantenedora solicita, no presente processo (e-MEC nº 200815345), o recredenciamento institucional de sua mantida.

A Faculdade foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.767, de 16 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de dezembro, e, segundo os documentos institucionais, apresenta como missão: “Promover e compartilhar educação, cultura e conhecimento a todas as gerações, com competência, criatividade e emoção, no desenvolvimento da cidadania e na construção de uma sociedade melhor”.

Acrescenta-se que no DOU de 19 de março de 2008 foi publicada a Portaria SESu nº 244, de 18 de março, a qual homologou a transferência de manança da FSG à Sociedade Educacional Santa Tereza Ltda. (entidade receptora). Todavia, os efeitos dessa Portaria foram suspensos nos termos da Portaria SESu nº 611, de 29 de agosto de 2008 (DOU de 1º de setembro), conforme trecho abaixo transcrito:

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, considerando a competência que lhe foi delegada pela Resolução Nº 3, de 3 de julho de 2008, e considerando decisão liminar proferida em sede da Ação Popular nº 2008.71.07.002848-8/RS, em trâmite na Vara Federal de Caxias do Sul/RS, resolve:

Art. 1º. Determinar a suspensão dos efeitos da Portaria SESu nº 244, de 18/03/2008, publicada no D.O.U. em 19/03/2008, no que se refere à transferência da Faculdade Serra Gaúcha para a Sociedade Educacional Santa Tereza Ltda.

Art. 2º. Esclarecer que, enquanto perdurar a suspensão referida, estando o processo sub judice, salvo decisão interlocutória, sentença ou acórdão em sentido contrário, a Faculdade Serra Gaúcha deve ser mantida pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda., situação anterior à da Portaria SESu nº 244/2008.

A IES oferta cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e não oferece cursos na modalidade a distância. De acordo com as informações disponibilizadas pela Secretaria de

Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sítio eletrônico institucional e sistema e-MEC, os cursos de graduação e respectiva situação legal são os seguintes:

Nº	CURSO	ATO AUTORIZATIVO	E-MEC
1	Administração, bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.069, de 9 de julho de 2004	Renovação de Reconhecimento
2	Administração, bacharelado, com hab. em Análise de Sistemas (extinto)	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.069, de 9 de julho de 2004	-----
3	Administração, bacharelado, com hab. em Comércio Internacional (extinto)	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.069, de 9 de julho de 2004	-----
4	Administração, bacharelado, com hab. em Marketing (extinto)	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.069, de 9 de julho de 2004	-----
5	Administração, bacharelado, com hab. em Recursos Humanos (extinto)	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.069, de 9 de julho de 2004	-----
6	Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.617, de 12 de novembro de 2009	-----
7	Biomedicina, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.617, de 12 de novembro de 2009	Reconhecimento
8	Ciências Contábeis, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SESu nº 631, de 17 de março de 2011	-----
9	Design, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES nº 151, de 14 de junho de 2011	-----
10	Direito, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SESu nº 653, de 7 de maio de 2009	Renovação de Reconhecimento
11	Educação Física, bacharelado	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SERES nº 1, de 6 de janeiro de 2012	-----
12	Educação Física, licenciatura	Reconhecido pela Portaria SESu nº 939, de 20 de novembro de 2006	Renovação de Reconhecimento
13	Enfermagem, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.617, de 12 de novembro de 2009	-----
14	Engenharia Civil, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.749, de 11 de dezembro de 2009	-----
15	Engenharia da Produção, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.749, de 11 de dezembro de 2009	-----
16	Fisioterapia, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES nº 100, de 9 de junho de 2011	-----
17	Normal Superior, licenciatura, com hab. em Magistério da Educação Infantil (extinto)	Autorizado pela Portaria MEC nº 769, de 23 de março de 2006	-----
18	Normal Superior, licenciatura, com hab. em Magistério em Anos Iniciais do Ensino Fundamental (extinto)	Autorizado pela Portaria MEC nº 769, de 23 de março de 2006	-----
19	Nutrição, bacharelado	Autorizado pela Portaria SERES nº 253, de 7 de julho de 2011	-----
20	Odontologia, bacharelado	Autorizado pela Portaria SERES nº 276, de 20 de julho de 2011	-----
21	Pedagogia, licenciatura	Autorizado pela Portaria MEC nº 2.997, de 30 de agosto de 2005	-----
22	Psicologia, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES nº 270, de 19 de julho de 2011	-----
23	Terapia Ocupacional, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.207,	-----

de 27 de agosto de 2010

Após a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes resultados nos últimos quatro anos:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	251	3
2008	252	3
2009	214	3
2010	219	3

De acordo com a apreciação dos resultados do ENADE divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, os cursos da FSG apresentaram os seguintes conceitos:

Nº	ÁREA / CURSO	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1	Administração	2009	3	3	3	-
2	Biomedicina	2010	SC	ND	SC	-
3	Ciências Contábeis	2009	3	SC	3	4
4	Design	2009	4	SC	3	4
5	Direito	2009	3	3	3	4
6	Educação Física	2010	3	ND	3	3
7	Enfermagem	2010	SC	ND	SC	-
8	Fisioterapia	2010	4	ND	4	4
9	Psicologia	2009	3	4	3	5

ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante

IDD: Conceito do Índice de Diferença de Desempenho (ENADE)

CPC: Conceito Preliminar de Curso

CC: Conceito de Curso

SC: Sem conceito

ND: Não divulgado – o indicador IDD referente ao ENADE 2010 não foi divulgado ao público.

O processo de credenciamento institucional foi protocolizado em 23 de julho de 2009 e, inicialmente, tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, nas etapas de Análise Documental e Análise do PDI, manifestou-se satisfatoriamente, tendo em vista que a Instituição atendeu ao preconizado no art. 21, I, art. 15, I, e art. 16 do Decreto nº 5.773/2006. A etapa de Análise Regimental foi finalizada já que a referida análise, pela nova sistemática, fora realizada na fase do Despacho Saneador, que, por sua vez, foi concluída satisfatoriamente, em 7 de junho de 2010. Na sequência, o processo foi disponibilizado ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 1º a 5 de março de 2011, tendo sido produzido o relatório sob o número 82.273. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito Institucional (CI) igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil “BOM” de qualidade, e atribuíram para cada dimensão avaliada os seguintes conceitos:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo	4

	à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Os avaliadores registraram que há *articulação e alinhamento entre as ações de planejamento (PDI, PPI e PPCs), avaliação (relatórios) e gestão, tendo como referência a missão e princípios institucionais* e que a *política institucional e atividades ensino desenvolvidas pela FSG exprimem ações que vão além dos referenciais mínimos de qualidade*. Segundo a comissão, a IES investe na formação continuada de seu corpo docente e seu plano de carreira docente está devidamente homologado e implantado, fatos que geram satisfação por parte do grupo de professores. Em relação à formação e regime de trabalho dos docentes, foi constatado que estes vão além do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Por fim, os especialistas do INEP consideraram que a Instituição atendeu a todos os requisitos legais.

Por conseguinte foi disponibilizado o Relatório de Avaliação Institucional Externa para que tanto a IES quanto a SESu se manifestassem sobre o teor do mesmo, sendo que ambas optaram por não impugná-lo.

Dessa forma, o processo tramitou na SERES para a produção do Parecer Final acerca do credenciamento institucional, tendo a referida etapa sido concluída em 17 de julho de 2012, conforme os seguintes trechos extraídos do relatório da Secretaria:

[...]

De acordo com o relato dos avaliadores in loco, a instituição atendeu satisfatoriamente a todas as dimensões não apresentando nenhuma fragilidade. Acrescenta-se que os conceitos atribuídos ao IGC, CI e aos cursos refletem o bom desempenho desta instituição.

Diante do exposto, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade da Serra Gaúcha, mantida pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda., ambas localizadas na Rua Os Dezoito do Forte, nº 2366, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul/RS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Ao verificar as informações constantes neste Relatório, constatei que a Instituição se mostra compromissada com a oferta de um ensino superior de qualidade, fato este comprovado pelos indicadores de desempenho institucional e de seus cursos. Ademais, os avaliadores não constataram quaisquer fragilidades, o que lhe permite plena condição para obtenção do recredenciamento.

Cumpra destacar que a citada transferência de manutenção fora suspensa por determinação judicial, em sede de pedido liminar, dentro dos autos da Ação Popular nº 2008.71.07.002848-8 (RS), na qual figuram como réus as entidades mantenedoras: Sociedade Educacional Santa Tereza Ltda.; Sociedade Educacional Santa Rita Ltda.. Embora o processo de transferência de manutenção tenha sido suspenso, não há impedimento para o recredenciamento da mantida, tendo em vista que sua mantenedora continua sendo a Sociedade Educacional Santa Rita Ltda..

Com base no exposto e considerando que o presente processo foi devidamente instruído, tendo sido apresentadas todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade da Serra Gaúcha – FSG, com sede na Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, Bairro São Pelegrino, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda., com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente